



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº101/2022

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PDL nº01/2022 – Título de Cidadão Honorário ao senhor Jean Carlo Leeck

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do PDL nº01/2022, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao senhor Jean Carlo Leeck”.

A autoria é coletiva. Anexo ao expediente segue a justificativa da proposição.

Com despacho da digna relatoria encaminhando para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação “sob o aspecto técnico” (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA PROPOSTA DESTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Objetivamente, o presente procedimento versa sobre análise da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº01/2022, que propõe a concessão do título de cidadão honorário ao advogado Jean Carlo Leeck.

A honraria vem estipulada, resumidamente, no artigo 1º, do projeto:

Art. 1º Fica concedido ao *Senhor Jean Carlo Leeck* o *Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Segundo a justificativa da proposição, o digno homenageado desenvolveu, durante toda sua vida profissional, extenso e significativo trabalho na área judicial como servidor e advogado na capital paranaense.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em decorrência de tão destacado desempenho profissional ao longo de sua vida, os dignos parlamentares desta casa legislativa entenderam, por meio de condecoração oficial, reconhecer ao senhor Jean Carlo Leeck o título de cidadão honorário desta cidade.

2.2 DO TÍTULO HONORÍFICO – REQUISITOS LEGAIS

Tecnicamente, a concessão do título honorífico possui como escopo conceder honraria pública a determinado cidadão, cujo trabalho, atividade ou função específica mereça a gratidão da comunidade de Foz do Iguaçu.

No presente caso, o agraciado foi o ilustre advogado Jean Carlo Leeck.

Historicamente, os títulos honoríficos possuem origem na monarquia (conde, barão etc) e da tradição eclesiástica católica, o que perdura até nossos dias, reconhecendo-se a autoridades religiosas determinados títulos, em razão de sua atividade: monsenhor, cônego, primaz, chanceler etc¹.

Passado o período monárquico, já em épocas republicanas, especificamente em nossa cidade, a concessão de título honorífico restou regulamentada pela Lei Municipal nº 3111/2005, que adotou duas espécies de honrarias: Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, nos termos abaixo reproduzidos:

Art.1º Na forma do disposto no art.12, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

- I - Título de Cidadão Honorário;
II - Título de Cidadão Benemérito.*

§1º O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecer-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população. (Redação da Lei nº 4746/2019)

§2º O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Foz do Iguaçu, observados os requisitos constantes no §1º. (Lei nº 4746/2019)

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Nobreza_do_Imp%C3%A9rio_do_Brasil



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.3 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Para a concessão do título de cidadão honorário, em específico, quatro são as condições preconizadas pela Lei nº3111/2005: a subscrição de dois terços dos Membros da Casa, biografia do beneficiário (art.2º), a naturalidade fora do município (§1º, art.1º - requisito objetivo) e, por fim, o merecimento ou realização de atividades relevantes (§1º, art.1º - requisito subjetivo), questão de caráter notadamente de mérito, a ser examinada em plenário pelos parlamentares desta Casa Legislativa.

Com relação ao preenchimento dos requisitos objetivos relacionados à Lei nº3111/2005, este departamento entende que o projeto de decreto legislativo em questão os cumpre em sua totalidade, o que inclui a naturalidade fora do município e a subscrição por dois terços dos membros da casa (art.2º).

O cumprimento das condições legais acima empresta foros de legalidade formal à presente proposição.

O embasamento legal do presente expediente encontra amparo também no inciso XXI, do artigo 12, da LOM.

Conclui-se pela legalidade do expediente.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº01/2022 mostra-se tecnicamente legal, uma vez que se encontra adequado à legislação pertinente, no caso, à Lei Municipal nº3111/2005 (artigo 1º, inciso I e §1º), além do inciso XXI, do artigo 12, da LOM, que preconizam a possibilidade de concessão de título honorífico a pessoas não naturais deste município, que pelo trabalho e desempenho profissional mereçam a condecoração.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº 200866